

**ACADEMIA DE LETRAS DE RONDÔNIA - Acler**  
Avenida Calama, 1011, Olaria - 78.903-000  
Porto Velho - Rondônia. CNPJ 15850001/0001-00  
**ESTATUTO**

CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Academia de Letras de Rondônia - Acler, fundada a 10 de junho de 1986, com sede na Avenida Calama, No. 1011, bairro Olaria, CEP 78.903-000, em Porto Velho-RO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela legislação brasileira pertinente.

§ 1º A Academia de Letras de Rondônia tem sede e foro em Porto Velho, Estado de Rondônia.

§ 2º O tempo de duração da Academia de Letras de Rondônia é indeterminado.

§ 3º A ACLER funcionará normalmente de fevereiro a dezembro de cada ano, realizando mensalmente uma sessão ordinária, pelo menos, na forma estabelecida no Regimento Interno; e reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo (a) presidente ou quando requeridas por um terço, no mínimo, dos membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e reuniões solenes;

§ 4º Além das sessões referidas no parágrafo anterior, poderão ser convocadas pela Diretoria reuniões especiais e públicas, para a realização de lançamento de livros, conferências e palestras dos acadêmicos ou de personalidades de notório valor, a convite da academia.

§ 5º A Acler se reunirá, também, em caráter extraordinário, mediante convocação do (a) presidente, para receber escritores e outros intelectuais ilustres, inclusive acadêmicos de outras Academias.

Art. 2º - A Acler tem por finalidade:

I - congregar intelectuais das áreas literárias e artísticas culturais, compreendendo poetas, escritores, historiadores, prosadores, ensaístas, educadores, artistas plásticos e compositores, jornalistas, todos de comprovada competência e ilibada conduta moral e profissional;

II – difundir a cultura no Estado de Rondônia, em todos os níveis, incentivando a criatividade literária, visando o aprimoramento cultural de nossa gente;

III – promover eventos de natureza sócio-cultural, concursos literários em estreita colaboração com as autoridades do setor cultural do Estado de Rondônia, dos seus municípios e do Governo Federal, zelando pela cultura universal em todos os seus matizes;

IV – manter intercâmbio, por meio de convênios, com instituições educacionais e culturais brasileiras e internacionais;

V – quando possível, manter bibliotecas, filmotecas, salas de leitura e outras atividades franqueadas ao público, nas condições que forem estabelecidas no seu Regimento Interno;

VI – exercer toda e qualquer outra atividade que possa contribuir para melhorar e promover a cultura rondoniense e, se possível, as demais culturas brasileiras;

Art. 3º - O patrimônio da Acler é constituído, pelos bens móveis, imóveis, as rendas, direitos e valores que possuir.

§ 1º - No caso de dissolução da sociedade, o que só se dará por resolução de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, quites, reunidos em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, o seu acervo será destinado a uma ou mais instituições congêneres ou assistenciais, obrigatoriamente com sede na cidade de Porto Velho.

§ 2º - A comprovação de quitação do associado será indicada por uma declaração fornecida pela Diretoria Financeira da Acler.

## CAPÍTULO II Dos Sócios

### Seção I

#### Das classes que compõem o quadro social

Artigo 4.º - A Academia compõe-se de:

- a) quarenta membros efetivos;
- b) membros fundadores - os primeiros ocupantes de Cadeira, quando da fundação da Academia, em 10 de junho de 1986;
- c) membros honorários nacionais e estrangeiros;
- d) membros correspondentes nacionais e internacionais, sendo os sócios nacionais distribuídos um para cada um dos demais Estados da Federação e Distrito Federal;
- e) membros beneméritos, que tenham prestado serviços relevantes à Academia.

Artigo 5.º - A cada Cadeira da Academia, corresponderá um Patrono, a saber:

- Cadeira n.º 1 - Francisco Meireles
- Cadeira n.º 2 - Ary de Macedo
- Cadeira n.º 3 - Alkindar Brasil de Arouca
- Cadeira n.º 4 - José Pontes Pinto
- Cadeira n.º 5 - Antônio Tavernard
- Cadeira n.º 6 - Manoel Nunes Pereira
- Cadeira n.º 7 - Teotônio de Gusmão
- Cadeira n.º 8 - Alexandre Rodrigues Ferreira
- Cadeira n.º 9 - Amílcar Botelho Magalhães
- Cadeira n.º 10 - Dês. Antônio Virgílio
- Cadeira n.º 11 - Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon
- Cadeira n.º 12 - Pe. João Nicoletti
- Cadeira n.º 13 - Maria Madalena Neimeyer Duarte
- Cadeira n.º 14 - Ricardo Franco de Almeida Serra
- Cadeira n.º 15 - Ferreira de Castro
- Cadeira n.º 16 - Antônio José Catanhede
- Cadeira n.º 17 - Aluisio Pinheiro Ferreira
- Cadeira n.º 18 - Humberto de Campos
- Cadeira n.º 19 - Carlos Mendonça

Cadeira n.º 20 - Ramayana Chevalier  
Cadeira n.º 21 - Oswaldo Cruz  
Cadeira n.º 22 - Joaquim Tanajura  
Cadeira n.º 23 - Vespasiano Ramos  
Cadeira n.º 24 – Paulo Nunes Leal  
Cadeira n.º 25 - José Alves Lira  
Cadeira n.º 26 - Joaquim de Araújo Lima  
Cadeira n.º 27 - Jorge Teixeira de Oliveira  
Cadeira n.º 28 - Raimundo de Moraes  
Cadeira n.º 29 - José Calixto de Medeiros  
Cadeira n.º 30 - J.G. de Araújo Jorge  
Cadeira n.º 31 - Pedro Tavares Batalha  
Cadeira n.º 32 - José Francisco Monteiro  
Cadeira n.º 33 - Emília Smithlaje  
Cadeira n.º 34 - Vitor Hugo  
Cadeira n.º 35 - Ari Tupinambá Penna Pinheiro  
Cadeira n.º 36 - Enos Eduardo Lins  
Cadeira n.º 37 - Marise Magalhães Costa Castiel  
Cadeira n.º 38 - Dom João Batista Costa  
Cadeira n.º 39 - Júlio Nogueira  
Cadeira n.º 40 - Amizael Gomes da Silva

§ 1º - O grau de sócio da Acler, qualquer que seja a sua classificação, salvo os casos previstos neste estatuto, é vitalício, e ao mesmo deve ser dispensado o tratamento de Acadêmico.

§ 2º A deliberação dos sócios efetivos em se desfiliar da Academia de Letras de Rondônia materializar-se-á por meio de pedido formal de desfiliação ou quando demonstrar claro desinteresse em permanecer fazendo parte do quadro social da Academia.

§ 3º O desinteresse tratado na parte final do § 2º será declarado pela Assembléia Geral ao aprovar, pela maioria absoluta dos sócios efetivos presentes à respectiva Assembléia, proposta neste sentido.

§ 4º - Sempre que, por motivo injustificado, deixar de participar por mais de um ano das atividades da Academia, o sócio poderá ser transferido, em caráter definitivo, pela assembléia geral, para o quadro de sócios correspondentes, perdendo sua condição de sócio efetivo, declarando-se vaga a cadeira que ocupava.

& 5º. – O Patrono da Cadeira dos Membro Correspondente será definido pela Diretoria, após a aprovação da admissão do Acadêmico, ouvido o Plenário.

## SEÇÃO II

### Dos sócios Efetivos, Correspondentes, Beneméritos e Honorários

Art. 6º - São sócios Efetivos, todos os sócios Fundadores, e todos quantos, preenchidos os requisitos exigidos para sua admissão, sejam posteriormente selecionados e admitidos pela Academia.

Art. 7º - São sócios Correspondentes, nacionais ou internacionais, todos aqueles residentes, respectivamente, fora do Estado de Rondônia, ou do País, mas devem necessariamente, preencher as exigências estatutárias e regimentais estabelecidas pela Acler.

Art. 8º - São sócios Beneméritos, pessoas que se destaquem por relevantes serviços prestados a esta Academia;

Parágrafo único – As propostas para esta categoria de sócios serão apresentadas pela Diretoria da Academia à Assembléia Geral Ordinária que a aprovará ou não pela maioria dos votos dos membros efetivos presentes à Assembléia em que proposta respectiva seja posta para discussão e aprovação.

Art. 9º. - São sócios Honorários, pessoas de reconhecida participação direta ou indireta, que tenham contribuído positivamente para o desenvolvimento cultural e das letras, ciências e artes e, em especial, desta Academia;

Parágrafo único - As propostas para esta categoria de sócios serão apresentadas pela Diretoria da Academia à Assembléia Geral que a aprovará ou não pela maioria dos votos dos Membros Efetivos presentes à Assembléia em que proposta respectiva seja posta para discussão e aprovação.

### SEÇÃO III

#### Da vacância de cadeira e da eleição e posse de acadêmico

##### Subseção I Da vacância

Art. 10 - A posse em uma das cadeiras mencionadas no art. 5º. tem caráter *ad perpetuam rei memoriam*, dando-se vacância, única e exclusivamente, por morte, ou em decorrência do que dispõe o § 2º. do Art. 5º.

Art. 11 - A morte de acadêmico enseja a vacância da cadeira da qual é titular, que será assim declarada ao final da Sessão Magna de Saudade, a realizar-se dentro de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

§ 1º Na sessão Solene de que trata este artigo, que não terá duração superior a 90 (noventa) minutos, observar-se-á a seguinte ordem do dia:

- a) abertura, declarando o presidente da mesa a finalidade da reunião;
- b) leitura da ata da última Sessão Magna de Saudade;
- c) pronunciamento do acadêmico designado para fazer o panegírico do morto;
- d) pronunciamento de um representante da família enlutada;
- e) encerramento, declarando-se vaga a cadeira.

§ 2º Não se admitirá, em Sessão Magna de Saudade, nenhuma manifestação diferente das previstas no parágrafo anterior e, à mesa diretora, pessoa estranha à Diretoria e Órgãos Superiores da Academia de Letras de Rondônia ou da família enlutada, salvo autoridades.

##### Subseção II

#### Da eleição e posse de novo acadêmico

Art. 12 - Declarada a vacância em uma ou mais cadeiras da Academia, a

Secretaria Geral declarara aberto o prazo para inscrição de candidatos ao quadro de acadêmicos, certificando aos sócios, publicando no quadro de avisos e jornal da Academia, nos quais constarão:

- a) número e patrono da cadeira vaga;
- b) prazo de 20 (vinte) dias para a inscrição, com datas certas de início e fim do período;
- c) horário e locais em que o indicante poderá proceder à inscrição do indicado;
- d) exigências para a efetivação da inscrição.

§ 1º Ao requerimento de inscrição, dirigido ao presidente da Academia de Letras de Rondônia, o indicante anexará as seguintes informações sobre o indicado:

- a) prova de residência no Estado de Rondônia por mais de 10 (dez) anos;
- b) *curriculum vitae* de suas atividades culturais;
- c) um exemplar de cada livro ou obra literária que tenha publicado.
- d) prova de consentimento do candidato.

§ 2º - A indicação do candidato deverá ter, no mínimo, o aval de 2/5 (dois quintos) dos acadêmicos efetivos.

§ 3º O requerimento de inscrição e seus anexos, excluídos os livros, formarão um processo no estilo de autos forenses.

Art. 13 - Decurso o prazo de que trata o artigo anterior, o presidente da Academia de Letras de Rondônia designará desde logo uma comissão, integrada por 3 (três) acadêmicos e presidida por aquele que designar, para o fim exclusivo de manifestar-se conclusivamente sobre a legitimidade ou não de se efetivar a inscrição do candidato à cadeira vaga.

§ 1º A comissão de que trata este artigo reunir-se-á apenas uma única vez, para leitura e votação dos relatórios.

§ 2º A referida comissão, após análise do currículo e obra do candidato, se manifestará, conclusivamente, pela efetivação ou não da inscrição. A decisão da comissão, tomada por maioria simples de votos, é final e irrecorrível. § 3º Concluído o trabalho, no mesmo dia a comissão encaminhará o processo, contendo o resultado a que chegou com relação a cada candidato, ao presidente da Academia, a quem cabe submetê-lo ao plenário da primeira sessão ordinária que se seguir e que decidirá, por maioria simples, sobre a legitimidade ou não de se efetivar a inscrição. A decisão do plenário será noticiada através de aviso fixado no Quadro de Avisos da sede social.

§ 4º Caso não seja deferida nenhuma inscrição, o presidente da Academia de Letras de Rondônia procederá como previsto no art. 12 deste Estatuto, mantendo vaga a cadeira e fixando novo prazo de inscrição.

§ 5º O candidato, que tiver sua inscrição negada, não poderá se inscrever novamente para a mesma vaga.

Art. 14 - Deferida a inscrição de um ou mais candidatos, nos termos do artigo anterior, o presidente da Academia de Letras de Rondônia, por edital publicado em um jornal de grande circulação em Rondônia e afixado no Quadro de Avisos da sede social, convocará a Assembléia Geral para o fim único e exclusivo de preencher a(s) vaga(s).

§ 1º No caso deste artigo, a Assembléia Geral somente se instalará, em primeira convocação, com a presença no mínimo de metade mais um dos acadêmicos efetivos; em segunda e última convocação, com no mínimo um terço.

§ 2º Instalada a Assembléia Geral, o presidente da mesa designará uma comissão, integrada por 3 (três) acadêmicos, para receber e apurar os votos e passará, imediatamente, ao processo de eleição pelo sistema de escrutínio secreto.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos e, na hipótese de nenhum candidato alcançar o número de votos exigido, far-se-á uma segunda votação com os dois candidatos mais votados, sendo eleito àquele que obtiver a maioria dos votos.

Art. 15 - No caso de candidato único exige-se o mínimo de metade mais um dos votos em escrutínio único.

Art. 16 - O candidato eleito tomará posse dentro de 6 (seis) meses, no máximo, contados da data da eleição. Decurso o prazo sem que o interessado tenha tomado posse, será a cadeira declarada vaga pelo presidente da Academia de Letras de Rondônia, no dia imediato ao último dia do prazo.

Parágrafo único – Ao candidato eleito dar-se-á posse em sessão solene da Academia e, nela, o candidato receberá o seu diploma de sócio.

Parágrafo único - No discurso de recepção, o acadêmico designado analisará a obra do novo acadêmico e, no agradecimento, o recipiendário versará sobre a obra de seu antecessor e do patrono da cadeira que ocupará, podendo ainda focalizar e fixar sua posição doutrinária diante de problemas da cultura ou do mundo moderno.

#### SEÇÃO IV Dos Sócios Correspondentes

Art. 17 - A Academia terá também um quadro de sócios correspondentes, cujos patronos serão apresentados pela diretoria, para aprovação dos Acadêmicos efetivos, em reunião ordinária.

§ 1.º Para sócio correspondente, serão escolhidos unicamente pessoas residentes fora do Estado de Rondônia, no Brasil, ou no exterior, que exerçam atividades de reconhecido valor intelectual e, em especial, na divulgação da cultura rondoniense.

§ 2.º Havendo vaga no quadro, qualquer sócio efetivo, poderá formular proposta para admissão de sócio correspondente, devendo especificar e anexar os trabalhos desenvolvidos pelo proposto.

§ 3.º O sócio correspondente será eleito, após parecer favorável de Comissão de Acadêmicos constituída pelo presidente da Acler, em sessão previamente convocada para este fim, exigindo-se para a eleição a metade de votos favoráveis dos sócios presentes.

#### SEÇÃO V Dos direitos dos sócios

Art. 18 - Os sócios têm o direito a:

I – freqüentar as dependências da Acler, participar das sessões e das atividades da Acler;

II – usufruir as prerrogativas previstas neste Estatuto;

- III – votar e ser votado;
  - IV – recorrer à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, das penalidades que lhes forem impostas pela diretoria;
  - V – convocar a Assembléia Geral, desde que o requerimento seja subscrito por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
  - VI – solicitar desligamento ou afastamento, mediante requerimento escrito;
  - VII - representar a Academia em reuniões e eventos culturais ou sociais, quando designados pelo Presidente.
  - VIII - receber o diploma de sócio da Academia, a carteira de identificação de associação, a pelerine ou outro acessório como comprovação de sua condição de acadêmico.
- § 1.º - Somente poderão votar e ser votados para os cargos diretivos, os sócios Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 2.º - Extinguem-se os direitos do sócio por falta de pagamento, sem motivo justificado, de duas anuidades.

#### SEÇÃO VI Dos deveres dos sócios

- Art. 19 - Constituem obrigações dos sócios:
- I – incentivar a prática da Educação Cultural e Cívica;
  - II – cooperar para a realização dos objetivos da Acler;
  - III – não tratar de questões relacionadas com a política partidária, religião ou etnia, nas dependências da Acler
  - IV – zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade;
  - V – cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, Regimento Interno e outras normas que vierem a ser estabelecidas;
  - VI – manter em dia os pagamentos das suas mensalidades, contribuições e taxas aprovadas;
  - VII – indenizar a Acler, depois de cumpridas as formalidades legais, qualquer prejuízo material ou moral que causar, institucionalmente à entidade;
  - VIII - comunicar à diretoria, por escrito, atos que comprometam o bom conceito e a existência da entidade;
  - IX – comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Academia;
  - X - fornecer cópias de suas obras para comporem acervo da Academia.

#### SEÇÃO V Das penalidades

- Art. 20 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:
- I - Advertência, verbal ou escrita;
  - II - Suspensão;
  - III - Eliminação;
- Art. 21 - Incidirá em pena de advertência verbal ou escrita, o acadêmico que:
- I - tiver comportamento inconveniente nas dependências da Acler;
  - II - atentar contra o conceito da Acler;
- Art. 22 - Incidirá em pena de suspensão o acadêmico que:

I - atrasar o pagamento da anuidade;

II - promover nas dependências da entidade, ou fora delas, atos ou manifestações anti-estatutárias, contra qualquer outro associado, ou membros da diretoria.

Art. 23 – Será punido com a eliminação o sócio que for condenado em sentença judicial, transitada em julgado, por ato ilícito por si cometido, incompatível com a sua natureza de sócio;

Parágrafo único – a eliminação disposta neste artigo dar-se-á por decisão da Assembléia Geral e o fato será comunicado ao excluído por meio de correspondência;

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos e da sua constituição

Art. 24 - São órgãos da Academia de Letras de Rondônia:

I - Assembléia Geral

II - Conselhos Superiores

a - Conselho Deliberativo

b - Conselho Fiscal

III - A Diretoria.

### SECÃO I

#### Da Assembléia Geral

Art. 25 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Acler, sendo constituída pela totalidade dos sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

I - eleger, de dois em dois anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Acler, em reunião convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros quites;

II - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;

III - examinar, rejeitar ou aprovar as contas da diretoria;

IV - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno;

V - alterar o presente Estatuto, em reunião convocada para esse fim, com, pelo menos, a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em pleno gozo de seus direitos.

VI - destituir os administradores, em reunião convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal para o período de 2008/2009 poderão ser eleitos na mesma reunião em que ocorrer a aprovação das alterações e reformulação do Estatuto da Acler em vigor.

Art. 26 - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos por esta;

II – de dois em dois anos, sempre em dezembro, para eleger ou reeleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV– extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da Diretoria ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado na Imprensa Oficial, por carta-convite, ou, mediante edital afixado nas dependências da sede da entidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2.º - Na reunião ordinária da assembléia serão discutidos e deliberados os assuntos constantes da sua pauta de convocação;

Art. 27 - A assembléia geral funcionará, em primeira convocação, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros quites e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, salvo nas reuniões convocadas para eleger a Diretoria e a que for destinada à extinção da Academia, assim como nas reuniões destinadas a destituir administradores e reformar o Estatuto, cujo quorum está previsto na art. 25.

Art. 28 - A assembléia geral extraordinária, qualquer que seja a natureza da sua reunião, será dirigida por um sócio escolhido na hora, pela maioria dos sócios presentes.

## SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo e de superior competência e deliberação no âmbito da Academia, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Presidente da Academia, na gestão anterior ao atual titular;
- d) Presidente do Conselho Fiscal
- e) Diretores Funcionais da Diretoria

Art. 30 - Os membros do Conselho Deliberativo têm seu mandato, neste colegiado superior, pelo mesmo período de vigência do mandato do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo reúne-se presencialmente por convocação do Presidente, feita mediante correspondência postal ou eletrônica, com um mínimo de quinze dias de antecedência, preferencialmente uma vez a cada semestre, de acordo com as possibilidades de financiamento ou custeio da Associação.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo decide com o quorum de 51% de seus membros, por maioria simples, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 33 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do regimento Interno da Acler;
- II - aprovar orçamentos, planos, programas e projetos de ação propostos pela diretoria da Acler e opinar sobre suas realizações;
- III - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios da Presidência e opinar sobre suas realizações;
- IV - apresentar sugestões e fazer recomendações que visem a aprimorar o funcionamento da Acler na consecução de suas finalidades;
- VI - homologar os atos da diretoria da Acler praticados ad referendum do Conselho Deliberativo;

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado superior de natureza técnica para o acompanhamento, verificação e avaliação permanentes do desempenho financeiro da diretoria da Acler.

Art. 35 – O Conselho Fiscal se compõe de três conselheiros titulares e três suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que elege a Diretoria da Acler, com voto direto, entre os sócios individuais competentes para a função que deverão exercer.

Art. 36 - O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, com início 90 dias após a eleição da diretoria da Acler, possibilitando a apresentação do parecer final relativo à gestão para a qual foi eleito, encerrando-se com a posse de novo Conselho.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar permanentemente o desempenho financeiro da diretoria da Academia, recebendo e requisitando desta os elementos necessários para sua apreciação e julgamento e prestando-lhe a colaboração de suas análises e de suas críticas;

II - emitir, com função de assessoramento, pareceres sobre o uso e emprego dos bens e recursos e seu registro contábil para a diretoria que tomará as providências cabíveis;

III - manifestar-se conclusivamente sobre as contas da Associação ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, fornecendo os subsídios para a sua apreciação e a deliberação.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reúne-se por convocação do Presidente da Acler, feita por correspondência postal ou eletrônica, com um mínimo de quinze dias de antecedência, uma vez por ano.

Art. 39 - O Presidente do Conselho Fiscal é eleito por seus pares, no início de cada mandato, em sua primeira reunião.

### Seção IV Da Diretoria

Art. 40 – A Diretoria será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário Geral, e dos seguintes Diretores Funcionais: Diretor Financeiro, Diretor de Biblioteca e Edições, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Política Cultural e Eventos, Diretor de Patrimônio, Diretor de Assuntos Jurídicos e Diretor de Comunicação.

§ 1º. - Os cargos de Diretor Funcional serão preenchidos por nomeação do Presidente, não sendo, necessariamente, exercidos por membro efetivo da Academia.

§ 2º. - Quando os cargos supracitados não forem preenchidos por membros titulares, seus ocupantes não terão direito a voz e voto nas sessões plenárias e nas reuniões do Conselho Deliberativo, somente terão direito à voz.

§ 3º. - Os cargos da Diretoria de Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral e Segundo Secretário Geral, serão preenchidos através de eleição, com voto direto, realizada em Assembléia Geral, de acordo com o que dispõem os Artigos 25, 26 e 27 deste estatuto.

§ 4º. As atribuições dos cargos que compõem a Diretoria serão estabelecidas pelo regimento interno da Acler.

§ 5º. Será sempre gratuito o desempenho dos membros da diretoria.

Art. 41 - Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as normas adotadas pela Acler;

II – promover a concretização dos fins da Acler;

III – designar comissões e/ou grupos de trabalho;

IV– criar e prover o quadro de funcionários, fixando-lhes os vencimentos, atribuições e vantagens;

V – elaborar o Regimento Interno;

VI– propor à Assembléia Geral o orçamento anual do sodalício;

VII– apresentar, anualmente, à Assembléia Geral relatório das suas atividades;

VIII– autorizar ad-referendum do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, despesas ou outras quaisquer medidas consideradas de urgência e necessárias ao bom e ininterrupto funcionamento da Acler.

Art. 42 - Fica sob a responsabilidade da Diretoria a definição do brasão e bandeira da Acler, bem como, a toga e o colar acadêmico a serem usados pelos acadêmicos nas sessões solenes.

Parágrafo Único – As cores da Acler são as mesmas da Bandeira do Estado de Rondônia: verde, amarelo, azul e branco.

## CAPÍTULO IV

### Do orçamento e dos recursos

Art. 43 - A Diretoria da Acler elaborará, ao início de cada ano, o orçamento da entidade.

Art. 44 – Constituem Receitas da Acler:

I - anuidades e quaisquer outras contribuições dos sócios;

II - doações e subvenções de pessoas ou entidades oficiais e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - receitas de convênios;

IV - venda de publicações e direitos autorais;

V - promoção de eventos;

VI - outras receitas.

Art. 45 - Constituem despesas da Acler:

I – aquisição ou aluguel de imóveis, utensílios, móveis, material didático e de expediente;

II – impostos, taxas, ou outros ônus, legalmente estabelecidos;

III – salários e gratificações de seus servidores, incluindo os encargos deles decorrentes; e,

IV – as eventuais e ou os serviços que lhes forem prestados.

Art. 46 – As receitas da Academia de Letras de Rondônia serão depositadas em conta-corrente bancária, movimentada através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e nos impedimentos do Presidente, assinará, com o Diretor Financeiro, o Vice-Presidente.

Art. 47 – A Diretoria Financeira organizará, anualmente, o balanço das contas correspondentes.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução e da liquidação

Art. 48 – A Academia será dissolvida quando assim decidirem os seus sócios em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal finalidade, e com votação de mais de 2/3 do quorum pleno.

Art. 49 - O patrimônio da Academia existente na data de sua dissolução será doado a uma entidade similar, escolhida por deliberação de seus membros, em Assembléia Geral, reunida na forma do artigo 3º.

Art. 50 – Para liquidante do acervo da Acler, em caso de sua dissolução, fica desde já nomeado o Vice-Presidente da entidade na data do evento.

## CAPÍTULO V

### Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - Os sócios com suas anuidades atrasadas ficarão com os seus direitos sociais suspensos, conforme estabelece o artigo 22, item I, não tendo voz nem voto nas reuniões, mesmo que a elas compareçam.

Art. 52 - No caso de notória degradação moral, condenação por crime contra a sociedade, vícios proibitivos e atos considerados contravenções penais, além de outras ocorrências não aceitas no convívio social, a diretoria ficará obrigada a afastar de seus quadros, por eliminação, o sócio que tiver adotado uma dessas condutas, aplicando-se o dispositivo previsto no Art. 23.

Parágrafo Único – A eliminação de qualquer sócio só será possível havendo justa causa, e sempre por deliberação da Assembléia Geral, na forma do artigo 23 e depois de ouvido o sócio a ser eliminado, por meio de recurso apresentado em prazo nunca inferior a 30 dias, a contar da data em que for avisado sobre a sua exclusão, recurso que não apresentado, dará o mesmo como revel.

Art. 53 - A Academia de Letras de Rondônia designará, anualmente, um acadêmico para representá-la junto à Federação das Academias de Letras do Brasil.

Parágrafo único - A escolha do acadêmico, citada neste artigo, se fará por reunião extraordinária da Acler, em votação aberta e decisão por maioria simples.

Art. 54 - Os sócios da Academia não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome desta.

Art. 55 - A Academia não assumirá atitudes preconceituosas, antiétnicas, políticas e religiosas.

Art. 56 - Realizar-se-á, anualmente, evento comemorativo ao aniversário da academia.

Art. 57 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos e o representará junto aos órgãos competentes, inclusive junto a Receita Federal, e, no caso de vacância da Presidência, assumirá o cargo de Presidente até o término do mandato.

Parágrafo único - A vacância da Presidência dar-se-á por morte ou renúncia do Presidente e nos casos previstos pelo Regimento da Acler.

Art. 58 - O Secretário Geral substituirá o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, inclusive na atribuição a este estabelecida no Art. 46.

Art. 59 - O acadêmico terá direito à ajuda de custo para representar a Academia fora do distrito de seu domicílio.

Art. 60 - Os concursos promovidos ou patrocinados pela Academia serão regidos por regulamento especial.

Art. 61 - Fica instituída a premiação anual àqueles que se destacaram em categoria de:

I - Produção literária: poema, romance, conto, crônica, crítica literária, roteiro adaptado, literatura infanto-juvenil;

II - Produção técnico-científica e intelectual: dissertação, tese, ensaio, artigo científico, artigo jornalístico, monografia;

III - Instituições eméritas: editora, instituição de ensino superior, escola, agência de publicidade;

IV - o escritor do ano, o livro do ano, homenageado especial pelo conjunto da obra, homenageado especial - post mortem.

Parágrafo único - Os critérios, normas, regulamentos e execução a serem estatuídos para a presente premiação, serão definidos pela diretoria da Academia, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 62 - A Academia poderá, por seu presidente, devidamente autorizado pela maioria dos sócios presentes a qualquer reunião ordinária, assinar protocolos de intenções, convênios ou similares, com entidades públicas ou particulares, para a edição de obras ou para a execução de programas culturais conjuntos.

Art. 63 - A Diretoria da Academia poderá propor à Assembléia Geral, a qualquer tempo, desde que a cadeira ainda não tenha sido ocupada, a substituição de patronos por outros que tenham mais identificação com o atual perfil definido para a composição do quadro de Patronos da Academia.

Parágrafo Único - Após a morte de acadêmico este poderá ser declarado Patrono de umas das cadeiras de que trata este Artigo, sendo sua indicação iniciativa da Diretoria, que a submeterá à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 64 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, para um mandato de dois anos, sendo admitida apenas uma reeleição.

Art. 65 - A Assembléia Geral da Academia deverá, após a aprovação das alterações deste Estatuto, promover eleições para preencher os cargos de Segundo Vice-Presidente, Segundo Secretário Geral e Suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato dos eleitos de que trata este Artigo expirará na mesma data em que terminar o mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos em 04 de janeiro de 2008.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta Academia, através do voto, após discussão e aprovação de proposta nesse sentido, apresentada pela Diretoria.

Art. 67 - Este Estatuto entre em vigor após ser Registrado no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas - Comarca de Porto Velho - Rondônia, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), 31 de outubro de 2008

José Valdir Pereira  
Presidente